

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 47 de 28 de Novembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 132/2022 de 16 de Novembro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.957, de 27 de Dezembro de 2021*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que **os créditos adicionais suplementares** é a modalidade de crédito adicional destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** no orçamento. os Artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

I – **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é **vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes**:

"Art. 167 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito **suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;

(...)"

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda de acordo com a Constituição Federal, ela dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II, que:

*"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*I – Orçamento;*

(...)"

*"Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

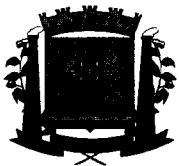
(...)"

Segundo é dito na mensagem nº 94, está sendo necessária a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares porque o índice atual de 22,75% poderá tornar-se insuficiente. O motivo, segundo consta na mensagem nº 94, é que:

- *O excesso de arrecadação em fonte de recursos vinculados, provenientes de Emendas Parlamentares do Estado e União e convênios firmados com o Município de Ubá, não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.*
- *Utilização de saldos bancários transportados de 2021 para 2022, assim denominados como Superávit Financeiro, também em fontes de recursos vinculados*

Assim sendo, é necessário que a administração pública promova ajustes no orçamento, o que é feito por intermédio de créditos suplementares, geralmente por meio de anulação parcial de recursos dentre dotações (aumento do valor de algumas fichas, com anulação parcial e/ou total de outras) ou com acréscimo por Superávit Financeiro ou por excesso de Arrecadação, de acordo com a fonte de recursos e sua disponibilidade.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 132/2022 em seu art. 1º cita que “*a ampliação do*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de 7% (sete por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias".*

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 132/2022.

Ubá, 28 de Novembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 28/11/22

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COR